



TERMO DE COMPROMISSO

Que entre si celebram, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, e a **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ("MPRJ"), com sede na Av. Marechal Câmara, nº 370, Centro, Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 28.305.936/0001-40, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, representada pelo Promotor de Justiça que ao final subscreve;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ("DEFENSORIA"), órgão público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.443.526/0001-70, por seu órgão de atuação **NUDECON - NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, localizado na Rua São José, 35, 13º andar, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-020, por intermédio dos Defensores Públicos que adiante subscrevem; e a

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ("LIGHT"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46, com sede nesta cidade, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Marechal Floriano, nº 168, Centro, neste ato, devidamente, por seus representantes legais abaixo assinados,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Considerando que a Defensoria Pública e o Ministério Público possuem legitimação ativa para a propositura de ação civil pública, em defesa dos interesses individuais e coletivos, nos termos dos arts. 129 e 134, da CRFB/88 (redação dada pela EC n. 80/2014) e 5º, I e II da Lei 7.347/85.

Considerando as reclamações e as informações constantes de investigações do MPRJ e da DEFENSORIA, no sentido de que a LIGHT estaria promovendo a cobrança de contas de consumo através de faturas abertas, sem seu devido lacre, causando eventuais danos e exposição a riscos aos consumidores.

Considerando o interesse recíproco em resolver de forma pacífica este conflito;

As Partes vêm, em conjunto, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira– A LIGHT, através do presente compromisso, assume a obrigação imediata de não promover a cobrança de contas de consumo através de faturas abertas, protegendo todas as informações da conta (com exceção apenas do nome do titular, endereço, data de vencimento e postagem) através de lacre, cujo rompimento, total ou parcial, seja imediatamente perceptível pelo consumidor.

Cláusula Segunda - O descumprimento do presente Termo de Compromisso pela LIGHT, desde que fique comprovado que a ausência de lacre foi de responsabilidade exclusiva da concessionária, acarretará multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada grupo de 100 (cem) reclamações recebidas e registradas pelo MPRJ e pela DEFENSORIA dentro de um mesmo período de 03 (três) meses.

Cláusula Terceira - O presente Termo de Compromisso produzirá efeitos a partir de sua assinatura e constituirá título executivo extrajudicial após a devida assinatura, nos autos do inquérito civil nº 756-2018, e o procedimento instrutório, em trâmite no MPRJ e na DEFENSORIA.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

E, por estarem de acordo, assinam o presente em três vias de igual teor, para que surta os seus jurídicos efeitos.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2019



EDUARDO CHOW DE MARTINO TOSTES

Defensor Público

Subcoordenador do NUDECON

Mat. nº 969.598-2



THIAGO HENRIQUE BASILIO

Defensor Público

Subcoordenador do NUDECON

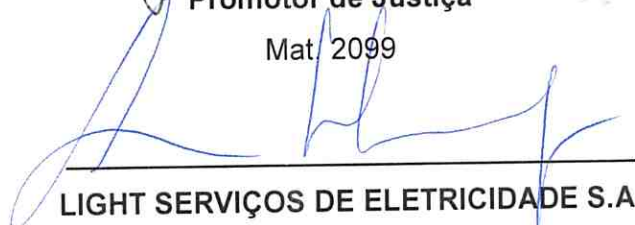
Mat. nº 949.573-0



JULIO MACHADO TEIXEIRA COSTA

Promotor de Justiça

Mat. 2099



LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Luiz Henrique de Souza Lopes

Superintendente Jurídico da LIGHT

Advogado OAB/RJ nº 115.719